

azimute plano 194°14'06" até o marco M-1007, de coordenada N = 9.633.203,35m e E = 669.222,05m; 61,40 m e azimute plano 213°41'24" até o marco M-1008, de coordenada N = 9.633.152,26m e E = 669.187,99m; 87,55 m e azimute plano 219°21'32" até o marco M-1009, de coordenada N = 9.633.084,57m e E = 669.132,47m; 58,82 m e azimute plano 235°29'38" até o marco M-1010, de coordenada N = 9.633.051,25m e E = 669.084,00m; 3,16 m e azimute plano 231°01'45" até o marco M-1011, de coordenada N = 9.633.049,26m e E = 669.081,54m; 3,17 m e azimute plano 221°47'56" até o marco M-1012, de coordenada N = 9.633.046,90m e E = 669.079,43m; 3,18 m e azimute plano 212°47'22" até o marco M-1013, de coordenada N = 9.633.044,23m e E = 669.077,71m; 36,93 m e azimute plano 208°13'00" até o marco M-1014, de coordenada N = 9.633.011,69m e E = 669.060,25m; 2,52 m e azimute plano 204°37'56" até o marco M-1015, de coordenada N = 9.633.009,40m e E = 669.059,20m; 176,25 m e azimute plano 200°59'59" até o marco M-1016, de coordenada N = 9.632.844,86m e E = 668.996,04m; 19,85 m e azimute plano 218°56'54" até o marco M-1017, de coordenada N = 9.632.829,42m e E = 668.983,56m; 134,26 m e azimute plano 238°55'27" até o marco M-1018, de coordenada N = 9.632.760,12m e E = 668.868,57m; 76,87 m e azimute plano 251°11'42" até o marco M-1019, de coordenada N = 9.632.735,34m e E = 668.795,80m; 3,70 m e azimute plano 245°22'35" até o marco M-1020, de coordenada N = 9.632.733,80m e E = 668.792,44m; 3,35 m e azimute plano 235°13'06" até o marco M-1021, de coordenada N = 9.632.731,89m e E = 668.789,69m; 29,95 m e azimute plano 230°22'41" até o marco M-1022, de coordenada N = 9.632.712,79m e E = 668.766,62m; 3,56 m e azimute plano 225°06'50" até o marco M-1023, de coordenada N = 9.632.710,28m e E = 668.764,10m; 3,39 m e azimute plano 215°16'57" até o marco M-1024, de coordenada N = 9.632.707,51m e E = 668.762,14m; 55,18 m e azimute plano 210°14'59" até o marco M-1025, de coordenada N = 9.632.659,84m e E = 668.734,34m; 3,57 m e azimute plano 204°59'16" até o marco M-1026, de coordenada N = 9.632.656,60m e E = 668.732,83m; 109,30 m e azimute plano 199°44'11" até o marco M-1027, de coordenada N = 9.632.553,72m e E = 668.695,92m; 271,88 m e azimute plano 206°42'50" até o marco M-1028, de coordenada N = 9.632.310,86m e E = 668.573,70m; 256,09 m e azimute plano 210°03'12" até o marco M-1029, de coordenada N = 9.632.089,20m e E = 668.445,45m; 285,07 m e azimute plano 210°38'06" até o marco M-1030, de coordenada N = 9.631.843,92m e E = 668.300,19m; 1,13 m e azimute plano 208°36'38" até o marco M-1031, de coordenada N = 9.631.842,93m e E = 668.299,65m; 631,17 m e azimute plano 207°04'52" até o marco M-1032, de coordenada N = 9.631.280,96m e E = 668.012,31m; 0,83 m e azimute plano 205°38'28" até o marco M-1033, de coordenada N = 9.631.280,21m e E = 668.011,95m; 87,37 m e azimute plano 204°41'58" até o marco M-1034, de coordenada N = 9.631.200,83m e E = 667.975,44m; 1,80 m e azimute plano 202°09'20" até o marco M-1035, de coordenada N = 9.631.199,16m e E = 667.974,76m; 79,29 m e azimute plano 199°04'21" até o marco M-1036, de coordenada N = 9.631.124,22m e E = 667.948,85m; deste, segue pelo Limite Municipal Ibge (2019) Moju/Baião, com a seguinte distância 1.272,44 m e azimute plano 346°40'09" até o marco M-1037, de coordenada N = 9.632.362,37m e E = 667.655,46m; 2.762,61 m e azimute plano 321°16'09" até o marco M-1038, de coordenada N = 9.634.517,46m e E = 665.927,00m; 1.764,88 m e azimute plano 1°58'12" até o marco M-1039, de coordenada N = 9.636.281,30m e E = 665.987,67m; 3.708,53 m e azimute plano 329°18'33" até o marco M-1040, de coordenada N = 9.639.470,39m e E = 664.094,82m; deste, segue acompanhando pelos limites da Gleba Estadual Sítio Raio de Sol, com a seguinte distância 3.350,12 m e azimute plano 92°17'24" até o marco M-1041, de coordenada N = 9.639.336,52m e E = 667.442,26m; 1.099,89 m e azimute plano 19°47'06" até o marco M-1042, de coordenada N = 9.640.371,48m e E = 667.814,56m; 1.401,83 m e azimute plano 283°31'37" até o marco M-1043, de coordenada N = 9.640.699,37m e E = 666.451,62m; 997,43 m e azimute plano 16°16'20" até o marco M-1044, de coordenada N = 9.641.656,84m e E = 666.731,10m; 1.115,48 m e azimute plano 11°29'30" até o marco M-1045, de coordenada N = 9.642.749,96m e E = 666.953,33m; 1.578,87 m e azimute plano 258°34'46" até o marco M-1046, de coordenada N = 9.642.437,33m e E = 665.405,72m; 121,04 m e azimute plano 227°54'12" até o marco M-1047, de coordenada N = 9.642.356,19m e E = 665.315,91m; 1.594,23 m e azimute plano 257°23'19" até o marco M-1048, de coordenada N = 9.642.008,11m e E = 663.760,14m; deste, segue pelo Limite Municipal Ibge (2019) Moju/Baião, com a seguinte distância 4.612,05 m e azimute plano 351°32'58" até o marco M-1049, de coordenada N = 9.646.570,09m e E = 663.082,38m; 2.916,72 m e azimute plano 15°03'20" até o marco M-1050, de coordenada N = 9.649.386,69m e E = 663.840,01m; 1.960,81 m e azimute plano 287°26'23" até o marco M-1051, de coordenada N = 9.649.974,35m e E = 661.969,33m; 935,55 m e azimute plano 317°31'29" até o marco M-1052, de coordenada N = 9.650.664,38m e E = 661.337,58m; 3.611,09 m e azimute plano 341°59'59" até o marco M-1053, de coordenada N = 9.654.098,73m e E = 660.221,68m; 1.064,82

m e azimute plano 323°49'32" até o marco M-1054, de coordenada N = 9.654.958,28m e E = 659.593,17m; 6.812,57 m e azimute plano 301°17'45" até o marco M-1055, de coordenada N = 9.658.497,13m e E = 653.771,86m; 4.581,42 m e azimute plano 341°28'56" até o marco M-1056, de coordenada N = 9.662.841,35m e E = 652.316,80m; 2.518,11 m e azimute plano 13°34'11" até o marco M-1057, de coordenada N = 9.665.289,17m e E = 652.907,62m; 3,76 m e azimute plano 1°22'16" m até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenada N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. II – RESSALVAR que dá poligonal acima descrita, ficam excluídas áreas incidentes anteriormente matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis. III – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Moju.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente

Protocolo: 763037

PORTARIA Nº 573/2022 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 4.584/1975 e,

Considerando que nos autos do processo nº. 2010/211578, originário do Contrato de Concessão de Uso nº 00016, expedido em 28/12/2010, em favor de Marinalva Gomes Moraes, para uma área de 1.180,0855ha, foi sugerida a instauração de procedimento de cancelamento do mesmo.

Considerando o artigo 110 do Decreto Estadual nº 1.190/2020 que determina a intimação do beneficiário do título e/ou para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa sobre o descumprimento das cláusulas resolutivas ou das demais causas de cancelamento do título.

Considerando o art. 2º da Portaria ITERPA nº 1971, de 06 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 34.789, de 09 de dezembro de 2021, intimando a senhora Marinalva Gomes Moraes para que, querendo, no prazo de 15 dias, apresente manifestação e/ou defesa sobre o cancelamento do Contrato de Concessão de Uso nº 00016, expedido em 28/12/2010.

Considerando a manifestação favorável da interessada Marinalva Gomes Moraes declarando que não se opõe ao cancelamento do Título de Concessão de Uso nº 00016.

Considerando, por último, os pareceres emitidos pelos setores técnico e jurídico do ITERPA, relacionados ao processo administrativo nº 2010/211578.

R E S O L V E:

Art. 1º - CANCELAR, pelos motivos acima expostos, o Título de Concessão de Uso nº 00016, expedido em 28/12/2010, em favor de Marinalva Gomes Moraes, para uma área de 1.180,0855ha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente

Protocolo: 763048

PORTARIA Nº 575 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Tailândia, abrangendo uma área de 2.010,9131 ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2021/1063090.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, a área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 2.010,9131 ha (dois mil e dez hectares, novena e um ares e trinta e um ares), denominada GLE-